



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4027/2024

Data da disponibilização: Quinta-feira, 01 de Agosto de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 52, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Altera o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 77/2023, que dispõe sobre a publicação dos atos judiciais dos órgãos da Justiça do Trabalho no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6000354/2023-00,

RESOLVE

Art. 1º O ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 77, de 27 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º Os atos mencionados no caput referem-se a acórdãos, sentenças, decisões, despachos, editais, intimações, bem como a listas de distribuição e de redistribuição de processos.

§ 2º No Tribunal Superior do Trabalho, as pautas das sessões de julgamento passarão a ser disponibilizadas no DJEN, a partir de 1º de agosto de 2024, e as atas das sessões de julgamento continuarão a ser disponibilizadas exclusivamente nos respectivos Cadernos Judiciários do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), enquanto não for desenvolvida funcionalidade para publicação no DJEN.

§ 3º As atas e as pautas das sessões de julgamento nos Tribunais Regionais do Trabalho continuarão a ser disponibilizadas exclusivamente nos respectivos Cadernos Judiciários do DEJT, enquanto não for desenvolvida funcionalidade para publicação no DJEN." (NR)

"Art. 3º A disponibilização de matérias no DJEN será feita de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e regionais registrados no sistema processual.

§ 1º Os atos judiciais enviados até as 22h29 serão disponibilizados no DJEN no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º O cancelamento de matérias encaminhadas para disponibilização deverá ser realizado pelo sistema PJe, até as 23h59 do dia do envio.

.....

§ 5º As matérias disponibilizadas no DJEN não poderão ser modificadas ou suprimidas, ficando estabelecido que eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

§ 6º Poderá ser realizada, excepcionalmente, a exclusão de matéria disponibilizada no DJEN, mediante autorização expressa do respectivo

Presidente do órgão da Justiça do Trabalho, quando o conteúdo veiculado:

I- for incompatível com a finalidade do DJEN;

II- estiver protegido por sigilo ou segredo de justiça." (NR)

"Art. 11. Ficam mantidas válidas, para quaisquer efeitos legais, as publicações de matérias judiciais no DEJT não relacionadas no art. 2º, § 1º, deste Ato Conjunto, encaminhadas por sistema diverso do PJe, até 31 de janeiro de 2025." (NR)

"Art. 12.

Parágrafo único. Os atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que tramitem pelo sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) serão disponibilizados no DJEN." (NR)

"Art. 12-A. As emendas regimentais, os atos regulamentares, as resoluções, as portarias, as atas das sessões solenes, as designações e os cancelamentos das sessões, os comunicados de realização de sessão administrativa, as autorizações para afastamento do país e outros atos produzidos nas áreas judiciárias e nas corregedorias da Justiça do Trabalho que contenham formato não recepcionado pela plataforma do DJEN serão disponibilizados no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)." (NR)

Art. 2º Republique-se o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 77, de 27 de outubro de 2023, com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 50, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Institui a Comissão Avaliativa do Prêmio "Justiça do Trabalho Sustentável - 2024 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º do Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.º 71, de 9 de outubro de 2023;

considerando o teor do Processo SEI nº 6003822/2024-00,

R E S O L V E

integrantes: **Art. 1º** Instituir a Comissão Avaliativa do Prêmio "Justiça do Trabalho Sustentável - 2024", composta pelos seguintes

I – Cláudio Mascarenhas Brandão, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

II – Daniel Oliveira Lira, Coordenador de Divulgação Científica do Museu dos Povos Indígenas; e

III – Aira Beatriz Cardoso de Souza, estudante e sócia-fundadora do Instituto Nacional Leva Ciência.

Parágrafo único. A Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade (Diesis) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) prestará o apoio necessário para a atuação da Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão avaliar as boas práticas inscritas, nos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.º 71/2023 e do Edital TST.CSJT n.º 09/2024, e eleger uma prática a ser premiada por cada dimensão de sustentabilidade.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.